



EDITAL DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Edital Proaf 22/2022

A Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), por meio da Pró-Reitoria de Ações Afirmativas (PROAF) torna público o presente Edital em observância ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES/Decreto nº 7.234/10) e financiado por recursos aportados pelo Governo Federal decorrente deste Decreto, com o objetivo de normatizar e orientar sobre o processo de solicitação de auxílio financeiro para subsidiar a aquisição de materiais didáticos-pedagógicos e/ou prestação de serviços de caráter didático-pedagógicos adaptados, tecnologia assistiva e/ou outros equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas regulares de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, regularmente matriculados nos cursos de graduação da UFSB, nos Campi e Rede de Colégios Universitários Anísio Teixeira.

CAPÍTULO I

Dos Objetivos

Art. 1º O Auxílio Acessibilidade e Inclusão tem como objetivo atender o disposto no Art. 1º, inciso III, da Resolução nº 01/2016, que normatiza o Programa de Apoio à Permanência na UFSB, no Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão nº 13.146/2015), em seu Art. 30, e no Decreto nº 7.234/2010, Art. 3º, §1º, inciso X, que orienta a execução de atividades de permanência estudantil para "acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação" em cursos de graduação presencial das instituições federais de ensino superior.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 2º O Auxílio Acessibilidade e Inclusão consiste em subvenção financeira, em parcela única, destinada a subsidiar a aquisição de materiais didático-pedagógicos e/ou prestação de serviços de caráter didático-pedagógicos adaptados, tecnologia assistiva e/ou outros equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas regulares das/os estudantes da graduação com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§ 1º Cada estudante contemplada/o poderá receber o Auxílio Acessibilidade e Inclusão, no máximo, uma vez por ano.



§ 2º Poderão ser contempladas/os com o Auxílio Acessibilidade e Inclusão, as/os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º O Auxílio Acessibilidade e Inclusão disponibilizará o valor máximo de até R\$1.000,00 (mil reais) por estudante, pago em parcela única.

Art. 4º O Auxílio Acessibilidade e Inclusão poderá ser acumulado com a Bolsa de Apoio à Permanência (BAP) e outras modalidades de bolsas e auxílios da UFSB.

Art. 5º O Auxílio Acessibilidade e Inclusão regulamentado pelo presente edital terá vigência para o ano, com a destinação orçamentária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 6º São critérios para inscrição no Auxílio Acessibilidade e Inclusão:

- I. ser estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, regularmente matriculada/o como aluna/o regular, nos cursos de graduação da UFSB e inscrita/o em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares no quadrimestre de solicitação do auxílio para efeitos de sua concessão, e nos outros quadrimestres para efeito de sua manutenção, de acordo com o estabelecido no Art. 16, item I da Resolução 01/2016, exceto casos em que o/a estudante esteja matriculado/a em apenas 1 (um) componente curricular por estar cumprindo suas atividades domiciliares devido a licença maternidade ou saúde;
- II. apresentar todos os documentos comprobatórios exigidos no presente edital;

Art. 7º Não ocorrendo a entrega de toda documentação exigida no prazo estabelecido, bem como a incoerência entre dados informados e documentos apresentados, a/o estudante terá sua solicitação indeferida.

CAPÍTULO IV

Dos Impedimentos à concessão

Art. 8º São impedimentos para concessão do Auxílio Acessibilidade e Inclusão:

- I. não ser pessoa com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação;
- II. inscrição inativa e não homologada no CADASTRO PROAF.
- III. estar com a matrícula temporariamente suspensa, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 26 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.
- IV. ser estudante de Programa de Pós-graduação da UFSB;



- V. estar em débito com prestações de contas do PAP e/ou estar em débito financeiro com o PAP;
- VI. ser servidor/a da UFSB, quer em condição de efetiva/o, cedida/o, substituta/o e/ou em exercício de cargo comissionado.

Parágrafo único. É vedada a participação de servidor/a público/a federal da UFSB em processo de seleção de pessoas com relação de parentesco de 1º grau com este servidor/a, mesmo que atenda aos demais requisitos deste edital

CAPÍTULO V

Das Obrigações das/os Beneficiárias/os

Art. 9º Cumpre à/ao estudante beneficiária/o do Auxílio Acessibilidade e Inclusão:

- I. manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;
- II. manter-se matriculada/o durante todo o quadrimestre da solicitação, e, no mínimo, em mais dois quadrimestres subsequentes, em, pelo menos, 2 (dois) componentes curriculares;
- III. não repassar o benefício a outra/o estudante;
- IV. não fornecer declaração ou documento de comprovação de residência falso a outra/o estudante, sob pena de cancelamento do benefício de ambas/os as/os beneficiárias/os, como estabelecido no Art. 16, § 6º da Resolução 01/2016;
- V. comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica, e/ou familiar, incluindo seleção em programas de estágio remunerado ou similar, através do **Anexo B**;
- VI. comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos, através do **Anexo B**;
- VII. comunicar solicitações de licença de saúde ou atividade domiciliar, através do **Anexo B**;
- VIII. atender às convocações da PROAF relacionadas ao Programa de Apoio à Permanência;
- IX. em caso de desistência ou trancamento de matrícula, solicitar o cancelamento do benefício por meio do envio do **Anexo C**;
- X. apresentar rendimento acadêmico equivalente a nota 6,0, em, pelo menos, 60% dos componentes curriculares em que estiver inscrita/o, exceto nos casos previstos nos incisos I e II do Art. 26 deste edital, que tratam da licença maternidade e licença saúde.

CAPÍTULO VI

Da Solicitação do Auxílio

Art. 10 O processo seletivo será composto por três etapas de acordo com os prazos previstos neste Edital.



Etapa 1 – Inscrições

a) Solicitar via SIGAA o Auxílio Acessibilidade e Inclusão mediante preenchimento de formulário específico e envio (upload) das seguintes documentações, somente, no formato Portable Document Format – PDF:

1. Adesão e Preenchimento do Questionário Socioeconômico;
2. Formulário de Solicitação do Auxílio Acessibilidade e Inclusão, devidamente preenchido e assinado **(Anexo I)**;
3. Laudo médico atestando deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação;
4. Plano de Ensino-Aprendizagem (PEA) dos Componentes Curriculares em curso ou do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) em que está matriculada/o;
5. Termo de outorga e Aceitação do Benefício **(Anexo D)** e extrato bancário atualizado da sua conta corrente;

Parágrafo único. Os materiais solicitados deverão possuir justificativas/descrição da relevância para a realização de atividades acadêmicas, considerando demandas e critérios estabelecidos no PPC ou PEAs dos Componentes Curriculares, nesse último caso quando aplicáveis.

b) É responsabilidade da/o candidata/o conferir, antecipadamente, o conjunto de documentos anexados no ato de inscrição.

§1º A PROAF não se responsabilizará por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

§2º O envio da solicitação de inscrição fora do período, bem como a ausência de qualquer documento solicitado e/ou utilização de outros modelos de formulários que não os descritos neste Edital, invalidará a inscrição.

§3º As documentações deverão ser enviadas em arquivos, somente, no formato Portable Document Format – PDF.

Etapa 2 - Análise da documentação:

- a) os pedidos de Auxílio Acessibilidade e Inclusão serão avaliados e deferidos a partir dos critérios estabelecidos nesse edital;
- b) os laudos médicos encaminhados serão avaliados por uma equipe técnica da Universidade que atestará a validade do documento;
- c) a equipe da Proaf julgará as justificativas dos materiais solicitados e analisará, conforme a disponibilidade orçamentária e o seu enquadramento nas condições previstas, a aprovação total, parcial ou reprovação da solicitação;
- d) não serão aprovados pedidos com documentação incompleta.

Etapa 3 - Resultado:



- a) O resultado da análise do pedido de Auxílio Acessibilidade e Inclusão será divulgado na página eletrônica da PROAF - UFSB (www.ufsb.edu.br/proaf), sendo de inteira responsabilidade das/os candidatas/os acompanharem os resultados do processo seletivo, bem como, tomar as providências necessárias para a formalização de sua participação.

CAPÍTULO VII

Da Finalidade

Art. 11 O Auxílio Acessibilidade e Inclusão tem por finalidade subsidiar despesas referentes a aquisição de materiais didático-pedagógicos e/ou prestação de serviços de caráter didático-pedagógicos adaptados, tecnologia assistiva e/ou outros materiais/equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades acadêmicas regulares de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

§1º Os materiais didático-pedagógicos e/ou prestação de serviços de caráter didático-pedagógicos adaptados, tecnologia assistiva e/ou outros materiais/equipamentos solicitados deverão ter clara relevância para a realização de atividades acadêmicas.

§ 2º Caberá a PROAF, a luz dos objetivos deste edital, a análise da pertinência da solicitação.

Art. 12 São materiais expressamente não permitidos:

- I. Aquisição de substâncias químicas corrosivas, explosivas ou tóxicas;
- II. Compra de fotocópias de livros.

CAPÍTULO VIII

Do Cronograma

Art. 13 O processo seletivo para o Auxílio Acessibilidade e Inclusão seguirá o cronograma abaixo:

- I. Inscrição e apresentação da documentação pelo SIGAA: **04 a 11 de outubro de 2022;**
- II. Homologação das inscrições: **13 e 14 outubro de 2022;**
- III. Resultado da Premininar: **17 de outubro de 2022;**
- IV. Recursos: **18 e 19 de outubro de 2022;**
- V. Resultado dos Recursos: **20 de outubro de 2022;**
- VI. Resultado Final: **20 de outubro de 2022;**
- VII. Prestação de contas: **até 23 dezembro de 2022;**

CAPÍTULO IX

Dos Recursos



Art. 14 As/Os estudantes que tiverem suas inscrições indeferidas terão um prazo de 2 (dois) dias úteis subsequentes ao dia da divulgação do resultado, para recorrer da decisão.

Art. 15 Para recorrer, as/os candidatas/os deverão enviar recurso (Anexo E) pelo SIGAA, contendo exposição de motivos a serem avaliados, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Solicitação de Auxílio/Bolsa -> Recursos Editais.

Parágrafo único. Não é necessário imprimir o formulário de recurso (Anexo E). Preencha todos os campos do documento que é requerido e depois converta em PDF.

Art. 16 Não serão recebidos recursos fora do prazo estipulado neste edital.

Art. 17 A interposição de recursos se refere à contestação do resultado da Etapa 2, e não à complementação da documentação entregue no ato da inscrição.

CAPÍTULO X

Do Pagamento e da Prestação de Contas

Art. 18 O pagamento do Auxílio Acessibilidade e Inclusão se dará através de depósito em conta corrente individual em nome da/o estudante declarada no Termo de Outorga e Aceitação (Anexo D).

§ 1º É de inteira responsabilidade da/o estudante fornecer os dados corretos de uma conta bancária ativa.

§ 2º Não serão aceitas para pagamento do Auxílio Acessibilidade e Inclusão contas poupança, conjunta, conta exclusiva para pagamento de benefícios ou em nome de terceiros.

Art. 19 As/Os estudantes atendidas/os com o Auxílio Acessibilidade e Inclusão terão o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos a partir da data de pagamento para prestar contas do auxílio recebido, mediante envio pelo Sigaa do Relatório de Prestação de Contas (Anexo II), acompanhados das notas fiscais/recibo em até 45 dias após execução da proposta de promoção da saúde, seguindo o seguinte caminho: Portal do Discente no SIGAA -> menu Bolsa -> Solicitação Auxílio/Bolsa -> Relatório de Atividades- EDITAIS PROAF.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios da realização das despesas deverão estar com o nome e CPF da/o estudante atendida/o com esta modalidade de auxílio e em data posterior à concessão deste benefício.

Art. 20 A/O estudante selecionada/o que não apresentar o Relatório de Prestação de Contas, terá os seus outros benefícios do Programa de Apoio à Permanência (PAP) suspensos até a completa regularização deste processo, podendo, ainda, incorrer às sanções disciplinares e administrativas da Universidade.

Art. 21 Não haverá, sob nenhuma hipótese, reembolso por parte da PROAF caso a/o estudante opte por adquirir materiais com valores acima do concedido.

Art. 22 A/O estudante que não prestar contas deste Auxílio no prazo estabelecido, terá seus outros benefícios do Programa de Apoio à Permanência (PAP) suspensos até a completa regularização



deste processo, podendo ainda incorrer às sanções disciplinares e administrativas da Universidade.

Art. 23 Caso a/o estudante não utilize todo o valor pago por este Auxílio, a PROAF emitirá uma GRU (Guia de Recolhimento da União) para que o valor não gasto seja devolvido à Universidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias. A/O estudante deverá efetuar o pagamento e enviar o comprovante para o e-mail: (sai@ufsb.edu.br).

CAPÍTULO XI

Do Cancelamento do Auxílio

Art. 24 O cancelamento e/ou solicitação de ressarcimento do Auxílio Acessibilidade e Inclusão poderá se dar a qualquer tempo, garantida a ampla defesa e o contraditório, em caso de:

- I. descumprimento injustificado de quaisquer itens do edital;
- II. comprovadas quaisquer inconsistências em relação às declarações realizadas no ato da solicitação e/ou posterior a concessão do auxílio;
- III. irregularidades nas documentações comprobatórias das condições socioeconômicas declaradas no ato de ingresso no Programa de Apoio à Permanência (PAP);
- IV. suspensão parcial ou total de matrícula (trancamento) e/ou desistência de curso entre o período de solicitação e pagamento do referido auxílio ou durante o período mínimo de permanência definido no Art. 9º, inciso II;
- V. se a/o estudante deixar de se matricular em, no mínimo, 2 (dois) Componentes Curriculares em um quadrimestre durante o período mínimo de permanência definido no Art. 9º, inciso II;
- VI. se for constatado abandono do curso, mesmo sem comunicação formal por parte da/o estudante;
- VII. sanção decorrente da promoção ou prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição (Inciso VIII do Art. 21 da Resolução 01/2016);
- VIII. alteração do perfil socioeconômico.

Art. 25 Constatado alguma das irregularidades/situações acima descritas, a/o estudante deverá ressarcir o erário público com todos os valores recebidos indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser emitida pela PROAF ou através da devolução do material adquirido através dos recursos previstos neste edital.

Parágrafo Único. A solicitação prevista acima deverá ser formalizada por meio do preenchimento e envio do Formulário de Cancelamento do Benefício **(Anexo C)**.

Art. 26 Não configurará o cancelamento do benefício se:

- I. a estudante requerer e obtiver o deferimento da Licença Maternidade, devendo apresentar a documentação necessária, de acordo com o Regime Especial de Compensação a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia

Pró-Reitoria de Ações Afirmativas
Diretoria de Assuntos Comunitários e Estudantis
Coordenação de Qualidade de Vida

Ausências em Atividades Acadêmicas de Graduação, e de acordo com o estabelecido pela Lei 6.202/1975;

- II. a/o estudante requerer e obtiver para si, o deferimento da Licença Saúde, no caso de presença de afecções congênitas ou adquiridas, infecções, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinados distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência às atividades acadêmicas, desde que se verifique a conservação das condições intelectuais e emocionais necessárias para o prosseguimento da atividade escolar em novos moldes.

Parágrafo único. A solicitação da/o estudante deverá conter laudo médico atualizado (emitido em até seis meses da data de solicitação da licença), comprovando as condições previstas no inciso II deste artigo.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Finais

Art. 27 A UFSB poderá requerer a qualquer momento a realização de entrevista individual, visita domiciliar ou solicitação de documentos adicionais para dirimir quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos complementares.

Art. 28 Informações falsas e/ou omissão de dados, documentos, fraude de informações ou falsificação de documentação provocará a eliminação da/o candidata/o no Auxílio, sujeitando o/a infrator/a à apuração da Comissão de Ética Estudantil (CODE) da UFSB e a processos nos âmbitos administrativo, civil e criminal, nos termos da legislação em vigor.

Art. 29 Fica facultado à UFSB o direito de suspender ou cancelar concessão do Auxílio Acessibilidade e Inclusão na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.


Art. 30 A qualquer tempo este edital poderá ser alterado ou revogado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.


Art. 31 A inscrição da/o estudante nesta modalidade de Auxílio implica em sua aceitação a todas as normas e procedimentos previstos neste edital.

Art. 32 A Pró-Reitoria de Ações Afirmativas reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente edital.

Art. 33 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 04 de outubro de 2022.


Sandro Augusto Silva Ferreira
Pró-Reitora de Ações Afirmativas
Nomeado pela Portaria 213/2020


Iris Leyde Lima Vieira
Coordenadora de Qualidade de Vida
Substituta